

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****Secretaria dos Órgãos Colegiados**

Via Washington Luís, km 235 - Caixa Postal 676

13565-905 - São Carlos - SP - Brasil

Fones: (16) 3351-8117/3351-8996 - Fax: (16) 3361-2081

E-mail: soc@ufscar.br

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 928, de 18 de fevereiro de 2019.****Homologa o Regimento Interno do Departamento de Computação, DC.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 236ª reunião ordinária, em 15/02/2019, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.004369/2018-67,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Homologar, nos termos do inciso II do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o Regimento Interno do Departamento de Computação, DC, anexo.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann  
Presidente do Conselho Universitário

DC  
78.19/2/19

**REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO**

**Capítulo I  
DO DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO**

**Art. 1º.** O Departamento de Computação, doravante denominado DC, constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

**Art. 2º.** O DC abrange as áreas do conhecimento relacionadas ao campo da computação, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, bem como em inovação, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

**Capítulo II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º.** O DC tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa, extensão e inovação em computação, propondo-se a:

I - produzir conhecimento nas áreas de computação e campos multidisciplinares em que esta contribuição seja pertinente;

II - analisar e sistematizar o conhecimento produzido na área de computação para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão, bem como da inovação;

III - atuar de maneira propositiva no aperfeiçoamento tanto institucional, em termos de seus procedimentos de dinâmica interna, quanto social, no que abrange as suas competências de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

IV - tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido na área de computação, em especial:

a) prestar serviços integrados à investigação científica e à formação de alunos;

b) fomentar e divulgar os trabalhos de ensino, pesquisa e extensão, bem como de inovação, realizadas pelos docentes do DC nas suas diferentes subáreas de especialização;

c) contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo à computação e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional;

d) contribuir para a formação de pesquisadores em computação e em campos multidisciplinares afins;

e) oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integrem as áreas de conhecimento abrangidas pelo DC.

**Capítulo III  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º.** A administração do DC é constituída:

I - pelo Conselho Departamental, doravante denominado CD;

II - pela Chefia.

**Art. 5º.** O CD é órgão deliberativo superior do DC para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.

**Art. 6º.** O CD é constituído pelos seguintes membros:

I - pelo Chefe do Departamento, como seu presidente;

II - pelo Vice-Chefe, como seu vice-presidente;

III - por seis representantes dos servidores docentes lotados no DC e pertencentes ao quadro permanente da UFSCar;

IV - por um representante do corpo discente de nível de graduação;

V - por um representante do corpo discente de nível de pós-graduação;  
VI - por um representante dos servidores técnico-administrativos lotados no DC.

**§ 1º.** O CD é responsável pela especificação, antes do início do processo eleitoral, de quais cursos de graduação e programas de pós-graduação participam da representação discente no colegiado.

**§ 2º.** Os representantes serão eleitos por seus pares, observado o disposto no Capítulo VIII deste Regimento.

**Art. 7º.** A Chefia do Departamento é constituída:

- I - pelo Chefe;
- II - pelo Vice-Chefe.

**Art. 8º.** O Chefe e o Vice-Chefe do DC são nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia em decorrência de processo de eleição direta homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos servidores docentes e técnico-administrativos do DC, bem como junto aos discentes, nos mesmos termos previstos no § 1º do art. 6º deste Regimento Interno.

#### **Capítulo IV** **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**Art. 9º.** Compete ao CD do DC:

I - elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;

II - propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento;

III - elaborar e aprovar o Plano Diretor bienal do Departamento;

IV - constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;

V - propor a abertura do concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;

VI - deliberar sobre as indicações feitas pelo Chefe do Departamento para coordenação de setores específicos de atividades;

VII - analisar as demandas de coordenações de cursos de graduação e programas de pós-graduação e definir quais deverão ser atendidas;

VIII - indicar quais docentes ficarão responsáveis pelas disciplinas de graduação;

IX - deliberar sobre os encargos de ensino de graduação, pesquisa e extensão, bem como de inovação, do corpo docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especializações;

X - aprovar o relatório anual do Departamento;

XI - elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;

XII - elaborar as listas de oferta de disciplinas de graduação de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos conteúdos programáticos, carga horária e número de créditos;

XIII - aprovar os planos de ensino das disciplinas de responsabilidade do Departamento;

XIV - apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e técnico-administrativo;

XV - apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;

XVI - propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico administrativo;

XVII - autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;

XVIII - elaborar critérios de avaliação de desempenho do Departamento, inclusive os critérios para os servidores docentes e técnico-administrativos;

XIX - deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação;

XX - aprovar normas para os processos de escolha de Chefe e Vice-Chefe do Departamento, a serem homologadas pelo Conselho de Centro;

XXI - encaminhar ao Centro ao qual está vinculado o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do CD;

XXII - deliberar sobre o uso do espaço físico das dependências do DC;

XXIII - exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

## **Capítulo V**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**Art. 10.** O CD deve se reunir ordinariamente uma vez a cada mês durante o período letivo e, opcionalmente a critério de seu presidente, nos meses relativos aos períodos de recesso acadêmico, e em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação para reunião do CD deve ser feita por seu presidente com a antecedência mínima de 48 horas mediante documento de convocação com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º. Esta antecedência pode ser abreviada e a pauta pode ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, a qual ocorrerá apenas se as justificativas forem aceitas pela maioria dos membros do CD.

§ 3º. O documento de convocação deve ficar à disposição na Secretaria do Departamento e a divulgação geral pode ser feita por quaisquer meios.

§ 4º. A solicitação de inclusão de pontos de pauta deve ocorrer necessariamente até o término da comunicação dos membros na reunião e a efetiva inclusão é condicionada à concordância da maioria dos membros presentes.

**Art. 11.** O CD deve se reunir com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes na reunião no momento da votação e respeitado o quórum mínimo, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

§ 1º. Não são computadas, para efeito de contagem de quórum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º. Não sendo alcançado quórum para a realização de uma reunião do Conselho, deve-se convocar nova reunião em nova data, respeitando-se o parágrafo § 1º do art. 10.

§ 3º. Fica a critério da Presidência do colegiado a determinação do tempo de espera para o início da reunião, respeitado o quórum mínimo.

**Art. 12.** Na falta ou impedimento do Presidente do colegiado e de seu substituto legal, a Presidência será exercida pelo mais antigo no magistério da Universidade dentre os membros do colegiado pertencentes à categoria docente mais alta.

**Art. 13.** Os membros do Conselho Departamental têm direito a voz e voto, com exceção do Presidente, a quem compete voz e apenas o voto de desempate.

§ 1º. A voz pode ser cedida a não membros do CD quando aprovada pela maioria dos membros presentes.

§ 2º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras duas não seja requerida ou aprovada pelo

plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

**§ 3º.** A votação secreta pode ser utilizada quando aprovada por um mínimo de dois terços dos membros presentes.

**§ 4º.** Nenhum membro do colegiado pode votar em assunto que seja de seu direto e exclusivo interesse.

**Art. 14.** O membro do CD que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião deve comunicar com antecedência essa impossibilidade à Secretaria do Departamento.

**Art. 15.** Durante a ausência do membro titular, seu respectivo suplente assume sua cadeira nas reuniões, com o devido registro em ata.

**Art. 16.** Haverá término permanente do mandato de um representante nas seguintes situações:

- a) mediante solicitação própria e formal de exclusão;
- b) por sua exclusão por faltas não justificadas nos termos do art. 17;
- c) por restrições legais.

**§ 1º.** Nesta situação, assume o papel de titular seu respectivo suplente, extinguindo-se a suplência para esta representação.

**§ 2º.** Não havendo condições de cumprimento do primeiro parágrafo deste artigo, assume a cadeira a próxima chapa da lista de sucessão estabelecida no art. 31, § 2º.

**§ 3º.** Não havendo chapa sucessora, uma eleição para esta representação específica deve ser convocada.

**Art. 17.** O conselheiro que, no decorrer de seu mandato, faltar sem a devida justificativa três vezes consecutivas ou cinco intercaladas às reuniões do CD poderá ser excluído a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

**Parágrafo único.** O membro excluído somente poderá ser reinserido mediante solicitação formal dirigida ao CD e acolhida pela totalidade do colegiado, restaurando-se a configuração anterior à exclusão.

**Art. 18.** De decisão do CD cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

## **Capítulo VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA**

**Art. 19.** Compete ao Chefe do Departamento:

I - superintender e coordenar as atividades do Departamento, de acordo com as diretrizes do CD;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CD;

III - administrar e representar o Departamento;

IV - colaborar com as coordenações de curso na observância do regime acadêmico, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos planos de trabalho;

V - identificar a assiduidade e a produtividade dos docentes e funcionários técnico-administrativos;

VI - zelar pela ordem no âmbito do Departamento;

VII - apresentar à Direção do Centro, até o mês de dezembro de cada ano, após aprovação do CD, o relatório de atividades do departamento, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação;

VIII - encaminhar à Direção do Centro, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa prevista para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

IX - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;

X - adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do CD, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de 72 horas;

XI - apresentar à Direção de Centro, após aprovação do CD, o Plano Diretor bienal do Departamento;

XII - administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;

XIII - convocar as eleições para o CD, designando uma Comissão Eleitoral;

XIV - exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais da UFSCar.

**§ 1º.** Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração ao próprio Chefe, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.

**§ 2º.** A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe ao Vice-Chefe, designado na forma do Estatuto da Universidade.

**§ 3º.** No caso de vacância do cargo de Vice-Chefe, assume a Vice-Chefia em caráter *pro-tempore* o docente mais antigo no magistério da Universidade dentre os membros do DC pertencentes à categoria docente mais alta e que não tenha impedimentos legais.

## **Capítulo VII DA SECRETARIA**

**Art. 20.** O DC conta com a Secretaria do Departamento, à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:

I - secretariar as reuniões do CD, gerenciando as convocações e justificativas de ausência;

II - redigir e publicizar as atas das reuniões do CD;

III - auxiliar na execução das deliberações do CD;

IV - realizar o atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;

V - despachar regularmente documentos;

VI - cumprir as normas vigentes na Universidade;

VII - auxiliar no controle de frequência, escala de férias e licenças diversas de pessoal docente e técnico-administrativo;

VIII - realizar a manutenção dos arquivos do Departamento, mantendo-os organizados e atualizados;

IX - fazer o controle de material permanente e de consumo, bem como tomar providências para a manutenção do material permanente da unidade;

X - auxiliar na elaboração de relatórios e projetos da unidade;

XI - dar suporte à realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento;

XII - apoiar as atividades dos docentes do Departamento relativas a ensino, pesquisa, extensão e inovação;

XIII - dar suporte a divulgações diversas de interesse do Departamento;

XIV - realizar o atendimento ao público geral, dentro da sua competência;

XV - auxiliar no gerenciamento de agendamento de salas e outras dependências;

XVI - dar suporte, dentro das possibilidades, às demais atividades para o funcionamento do DC.

**Parágrafo único.** Cabe ao Chefe do Departamento o gerenciamento e a priorização destas atribuições, em função das necessidades e do pessoal técnico-administrativo disponível.

## **Capítulo VIII**

### **DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**Art. 21.** Com um mínimo de 45 dias antes do término do mandato dos membros do Conselho, compete à Chefia do Departamento designar a Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral de forma conjunta para os cargos de Chefe e Vice-Chefe, além dos demais representantes do conselho.

**§ 1º.** A Comissão Eleitoral deve ser composta por pelo menos três membros, preferencialmente por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

**§ 2º.** Para a representação discente, cujo mandato tem duração diferenciada, haverá eleição exclusiva quando não se aplicar o processo eleitoral de forma conjunta.

**§ 3º.** Os trabalhos da comissão eleitoral, no decorrer da votação e da apuração, devem permanecer acessíveis a qualquer servidor do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar o andamento do processo ou violar o sigilo do voto.

**Art. 22.** Cabe à Comissão Eleitoral elaborar o edital com as normas do processo eleitoral em consonância com os regimentos e estatutos da Universidade e conduzir o processo eleitoral.

**Parágrafo único.** O edital deve ser aprovado pelo CD e submetido para homologação pelo Conselho de Centro.

**Art. 23.** O Chefe e o Vice-Chefe de Departamento são eleitos por meio de voto secreto pelos servidores docentes e técnico-administrativos lotados no DC, bem como pelos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e programas de pós-graduação especificados pelo Conselho, conforme o § 1º do art. 6º deste Regimento.

**Parágrafo único.** Os mandatos do Chefe e do Vice-Chefe têm duração de dois anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva no mesmo papel.

**Art. 24.** Os membros representantes das categorias previstas nos incisos de III a VI do art. 6º, assim como seus respectivos suplentes, são eleitos por seus pares por meio do voto secreto, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

**§ 1º.** Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos exercem mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva no mesmo papel.

**§ 2º.** Os representantes discentes exercem mandato de um ano, permitida uma única recondução consecutiva no mesmo papel.

**§ 3º.** A representação discente da graduação e da pós-graduação é disjunta, sendo cada nível eleito por seus respectivos pares.

**Art. 25.** Podem se candidatar a Chefe e Vice-Chefe todos os docentes estáveis lotados no DC, respeitadas as restrições legais.

**Art. 26.** As inscrições de candidaturas para Chefe e Vice-Chefe do Departamento, bem como dos demais representantes do CD, devem ser realizadas na forma de chapa indissociável.

**§ 1º.** Cada chapa concorrendo à Chefia deve indicar o candidato a Chefe e o candidato a Vice-Chefe.

**§ 2º.** Cada chapa concorrendo à representação ao CD deve indicar o candidato a representante titular e a representante suplente.

**§ 3º.** As chapas devem se inscrever em formulário próprio, elaborado e disponibilizado pela Comissão Eleitoral, com assinatura de cada candidato, ou por meio de ofício encaminhado ao presidente da comissão, respeitado o prazo estabelecido.

**§ 4º.** O formulário deve ficar disponível na Secretaria do Departamento e acessível para consulta durante todo o período de inscrições.

**§ 5º.** Na hipótese do número de chapas inscritas ser menor do que o número de cadeiras disponíveis para os cargos de Chefe e Vice-Chefe ou para representantes dentro de sua respectiva categoria, o prazo para inscrições deve ser prorrogado pela Comissão Eleitoral, com consequente ajuste no restante do calendário.

**Art. 27.** As cédulas de votação devem ser elaboradas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 28.** As votações para Chefe, Vice-Chefe e representantes das categorias devem ocorrer em datas e locais (físico ou eletrônico) previamente designadas pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º.** Deve haver identificação do eleitor no ato de votação, podendo ser exigido documento oficial de identificação quando a votação for presencial, ou devendo haver a autenticação do votante para o caso da votação eletrônica.

**§ 2º.** Para o caso de cédulas em papel, são considerados válidos os votos depositados na urna contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da comissão eleitoral e que não sejam considerados brancos ou nulos; sendo que:

a) o voto é considerado branco quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor;

b) o voto é considerado nulo quando a cédula original contiver qualquer outra marca grafada pelo eleitor que não a indicação no campo adequado ou que deixe qualquer margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

**§ 3º.** Para o caso de votação eletrônica, o sistema deve permitir votos brancos e nulos e viabilizar que o processo como um todo possa ser submetido a auditoria.

**Art. 29.** Ao final do período estabelecido para a votação, inicia-se a apuração dos votos e, em seguida, devem ser divulgados os números de votos válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada uma das chapas e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

**Art. 30.** Para os cargos de Chefe e Vice-Chefe, é considerada eleita a chapa que obtiver a maior pontuação.

**§ 1º.** A pontuação de cada chapa para os cargos de Chefe e Vice-Chefe é definida como  $p = 0,7 \frac{v_{doc}}{n_{doc}} + 0,2 \frac{v_{ta}}{n_{ta}} + 0,1 \frac{v_{dis}}{n_{dis}}$ , sendo  $v_{doc}$ ,  $v_{ta}$  e  $v_{dis}$  o número de votos válidos de docentes, técnico-administrativos e discentes, respectivamente, e  $n_{doc}$ ,  $n_{ta}$  e  $n_{dis}$  o número total de eleitores habilitados nas respectivas categorias.

**§ 2º.** Em caso de empate entre chapas para Chefia e Vice-Chefia, são considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios a favor:

- a) candidato a Chefe com maior titulação na carreira docente;
- b) candidato a Chefe mais antigo no magistério da Universidade;
- c) candidato a Chefe com maior idade.

**Art. 31.** São considerados eleitos os representantes das categorias docente, técnico-administrativo e discente que obtiverem o maior número de votos válidos junto a sua respectiva categoria.

**§ 1º.** Em caso de empate entre chapas, são considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios aplicados ao titular:

- a) candidato com maior tempo de vínculo na Universidade na categoria a que pertence;
- b) candidato com maior idade.

**§ 2º.** As chapas não eleitas devem ser elencadas em uma lista de sucessão, obedecido o critério de maior quantidade de votos.

**Art. 32.** Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreva todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos e abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

**§ 1º.** O relatório da Comissão Eleitoral deve ser encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e ao Conselho de Centro para homologação do processo eleitoral.

**§ 2º.** Juntados ao relatório devem estar um envelope lacrado contendo as cédulas de votação ou os relatórios emitidos pelo sistema de votação eletrônica, bem como as listas de votantes.

## **Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33.** Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pelo CD em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

**Art. 34.** Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, devendo, ainda, haver aprovação pelo Conselho de Centro e homologação pelo Conselho Universitário.

**Art. 35.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.